

LEI Nº 117, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1969, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

<u>Quadro Geral de Funcionários</u>		
Classificação		Vencimentos Anuais
Nº de Cargos	Cargos	
1- Serviço da Fazenda		
10-	1 Coletor Municipal	1.560,00
10-	1 Auxiliar de Arrecadação Classe B	1.560,00
10-	1 Auxiliar de Arrecadação Classe A	1.411,20
10-	1 Fiscal Geral	1.560,00
		6.091,20
2- Serviço de Contabilidade		
16-	1 Escriurário, respondendo pelo expediente da Secretaria	1.560,00
3- Serviço de Educação e Cultura		
61-	9 Professoras do Ensino Primário Rural	5.400,00
4- Serviços de Comunicação		
46-	1 Telefonista Classe B	1.411,20
46-	1 Telefonista Classe A	1.147,56
		2.558,76

Art. 2º - Fica criada nos Serviços de Contadoria uma função gratificada de NC\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos) ao Contador chefe do serviço.

Art. 3º - Ficam fixadas em NC\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos) anuais, as pensões concedidas pelo município, a cada beneficiado.

Art. 4º - O quadro de pessoal inativo do município passa a ser o seguinte:

1	Fiscal Geral	
	Vencimentos	NC\$ 1.039,92

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 29 de novembro de 1968.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 4 de dezembro de 1968.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.